

# ESTATUTO



## SOCIAL



APACE

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE  
CEGOS



## COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE CEGOS

DAMIÃO ROBSON SOUSA RAMOS	- Presidente da APACE
MARIA ÂNGELA XAVIER DE MORAES	- Presidente da Comissão
DENISE KARINA LOPES BEZERRA	- Membro
DELGIDIO GOMES DA COSTA NETO	- Membro
MARCELO EDUARDO DE MELO SILVA	- Colaborador

Assembléia Geral Extraordinária de reforma estatutária realizada em 27 de agosto de 2022.

Associação Paraibana de Cegos - APACE

Rua Loc Canteiro Marquise, nº S/N, Valentina Figueiredo, Quadra 238, Lote 25,  
João Pessoa, Paraíba, CEP: 58055-000.

Fone / Fax: (83) 3578-0491

E-mail: apacepb@gmail.com

Data de Fundação: 25 de novembro de 1984.



## REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE CEGOS

### CAPÍTULO I

#### *DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.*

**Artigo 1º** - A Associação Paraibana de Cegos, com sigla sob a denominação de APACE, fundada em 25 de novembro de 1984, com sede localizada na Rua Loc Canteiro Marquise, nº S/N, Valentina Figueiredo, Quadra 238, Lote 25, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58055-000, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos de seus sócios e se regerá pelas normas deste Estatuto e pelas leis vigentes no País.

*Parágrafo Primeiro* - A Associação Paraibana de Cegos doravante referida neste Estatuto e em outros documentos oficiais apenas como APACE;

*Parágrafo Segundo* - Os sócios não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais da APACE;

*Parágrafo Terceiro* - Todos os recursos obtidos ou angariados pela APACE terão aplicação integral na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Artigo 2º** - As insígnias da APACE, são padronizadas de acordo com o Anexo 1, apresentadas conforme os incisos abaixo expostos:

- I. Símbolo - estilizado nas cores oficiais azul e branco, com o nome "APACE" após o símbolo ou abaixo do mesmo;
- II. Bandeira - em duas cores: azul e branco, sobre as quais se sobrepõe o símbolo da Associação;
- III. Distintivo - com as cores e símbolo utilizados na bandeira;
- IV. Hino - Música e letra.

**Artigo 3º** - A APACE possui duração por tempo indeterminado, tendo por finalidade proporcionar aos seus associados, pessoas cegas e de baixa visão, a prática da educação física e do esporte competitivo, recreativo e de formação de base, nas modalidades olímpicas ou paralímpicas. Assim como, à prestação de



assistência social, atuação de caráter reivindicatório, defensora dos interesses das pessoas cegas e de baixa visão, bem como, realizar atividades de caráter social, educacional, recreativo, cultural, cívico, de saúde e de lazer.

*Parágrafo Primeiro* - Para a realização dos objetivos da APACE, sua Administração observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática;

*Parágrafo Segundo* - A gestão da APACE deve ser transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

*Parágrafo Terceiro* - São vedadas as reuniões de caráter político-partidárias, de caráter religioso sectário ou as que forem contrárias aos fins da APACE;

*Parágrafo Quarto* - A APACE realizará o entretenimento artístico e cultural através de atividades artístico/culturais, por meio do desenvolvimento e execução de projetos ou eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingressos;

*Parágrafo Quinto* - A APACE poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender à legislação vigente;

*Parágrafo Sexto* - Para alcançar as suas finalidades, a APACE poderá desenvolver ações fora das unidades próprias;

*Parágrafo Sétimo* - Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade;

*Parágrafo Oitavo* - Garantir a participação de atletas na eleição para os cargos da entidade;

*Parágrafo Nono* - Nos termos do presente Estatuto, serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

*Parágrafo Décimo* - São vedadas qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*



**Artigo 4º** - Para o cumprimento de suas obrigações estatutárias, a APACE propõe-se a:

- I. Oferecer condições para reabilitação plena e inclusão social, com a formação moral, educacional, profissional, desportiva e prestação de assistência social às pessoas com cegueira ou com baixa visão e preferencialmente aos seus Associados;
- II. Estimular a elevação do nível intelectual, artístico e cultural de seus Associados;
- III. Desenvolver programas de Previdência e Assistência Social, visando beneficiar às pessoas com cegueira ou com baixa visão e, preferencialmente, aos associados da APACE;
- IV. Informar aos Poderes Públicos e Privados, Clubes de Serviços e à comunidade em geral, utilizando-se da imprensa tradicional e das redes sociais além de outros mecanismos de comunicação pelos meios convencionais ou virtuais, sobre as necessidades e capacidades das pessoas com deficiência visual, visando remover as barreiras do preconceito e todas as que impedem ou dificultam a plena inclusão social da pessoa com cegueira ou com baixa visão;
- V. Estabelecer parcerias com Entidades Congêneres, com a finalidade de trocar informações que sirvam de subsídios para a busca do pleno desenvolvimento das potencialidades da pessoa com cegueira ou com baixa visão, para alcançar a inclusão social irrestrita;
- VI. Adotar as medidas necessárias para informar aos seus associados quanto aos seus direitos, se possível, prestando assessoramento jurídico, visando o eventualmente ajuizamento de ações administrativas e/ou judiciais, com o fim de assegurar estes direitos, quando os mesmos não forem reconhecidos, negados, indeferidos ou postergados pela autoridade competente;
- VII. Buscar apoio político para a aprovação de Leis e/ou atos normativos que visem consolidar os direitos das pessoas com cegueira ou com baixa visão;

*Edson Ribeiro*

*John*

*John*

- VIII. Estimular a participação dos associados em atividades educativas, artístico-culturais, recreativas, desportivas, profissionalizantes, políticas, esporte de alto rendimento, reabilitação, entre outras, promovidas na comunidade;
- IX. Estabelecer parcerias junto a Entidades e instituições públicas e/ou privadas, com o objetivo de promover capacitação profissional e inclusão no mercado de trabalho para as pessoas cegas e de baixa visão;
- X. Promover intercâmbio e cooperação técnica, com Entidades Nacionais e estrangeiras, visando a ampliação dos serviços da APACE;
- XI. Promover encontros, seminários, simpósios e outros a fim de debater e deliberar sobre questões específicas;
- XII. Reivindicar junto aos órgãos competentes, a adequação das políticas de acessibilidade, educação, saúde, habilitação, reabilitação, formação profissional, trabalho, urbanismo, transportes, moradia, segurança e legislação para as pessoas com cegueira ou com baixa visão;
- XIII. Participar dos movimentos populares, bem como das organizações de pessoas com deficiência, especialmente dos conselhos de promoção de direitos, municipal, estadual e nacional, visando concretizar os direitos já assegurados nas Constituições da República Federativa do Brasil e do estado da Paraíba, nas Leis Orgânicas dos municípios abrangidos pelo território da atribuição da APACE, nas Leis e Atos Normativos infraconstitucionais, bem como conquistar novos direitos, com o objetivo de atingir a plena inclusão social da pessoa com cegueira ou com baixa visão;
- XIV. Representar as pessoas cegas e de baixa visão, defendendo-as judicial e extrajudicialmente, em ações coletivas, sempre que se fizer necessário.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Artigo 5º** - O quadro social compõe-se dos sócios admitidos, na forma deste Estatuto, segundo as seguintes categorias:





- I. Sócios Fundadores – são aqueles que ajudaram na fundação da Associação Paraibana de Cegos;
- II. Sócios Honorários – são aqueles ou aquele que tem prestado relevantes serviços a APACE ou auxílio financeiro de vulto, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral;
- III. Sócios Efetivos – são os sócios com cegueira ou com baixa visão cadastrados na APACE, que contribuem para a APACE com o recolhimento mensal, na forma deste estatuto;
- IV. Sócios Contribuintes – são os sócios que a título de cooperação, contribuem com a APACE, com aportes financeiros mensais ou periódicos.

*Parágrafo Único.* Os sócios fundadores com cegueira ou com baixa visão que recolhem suas mensalidades na forma deste estatuto, têm os mesmos direitos e obrigações dos sócios efetivos, cumulando assim, os dois títulos.

**Artigo 6º** - Poderão ser admitidas no quadro social da APACE, de acordo com o artigo 5º deste estatuto, pessoas maiores, capazes e que:

- I. Exerçam profissão lícita;
- II. Tenham boa conduta moral e social;
- III. Não tenham sido punidas com pena de eliminação em associação congênere;
- IV. Assumam o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

*Parágrafo Único.* Pessoas que não possuírem maioridade deverão ser representadas pelos pais ou responsável legal, e quando for o caso, estarem matriculadas em instituição escolar.

**Artigo 7º** - O candidato a sócio efetivo deverá formular pedido à Secretaria da APACE com a seguinte documentação:

- I. Requerimento;

*2º Requerimento*

*Nome: [Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



II. Cópia de Laudo Médico constatando a cegueira ou baixa visão;

III. Cópia de documento oficial com foto;

IV. Cópia do CPF;

V. Cópia de comprovante de endereço;

VI. Uma foto 3x4.

**Artigo 8º** – Observados os requisitos elencados nos Artigos 6º e 7º, a Diretoria Executiva deliberará sobre a admissão do candidato a sócio efetivo.

*Parágrafo Primeiro* – O nome do interessado em se tornar sócio efetivo da APACE, será exposto em edital, que será divulgado no site e na sede da APACE. Existindo algum impedimento, de acordo com a previsão deste estatuto, o pedido será indeferido, devendo ser observada a previsão do Parágrafo Primeiro e Segundo do Artigo 9º deste estatuto;

*Parágrafo Segundo* – Passado o prazo de 30 (trinta) dias, sem levantamento de impedimentos, o pedido do sócio será deferido e divulgado na Assembleia Geral que ocorrerá após o pedido ser aceito.

**Artigo 9º** - Considerar-se-ão aceitas as propostas que obtiveram a aprovação por maioria simples dos votos dos associados presentes em Assembleia Geral. O quórum necessário é de no mínimo 30% (trinta por cento) dos Associados com direito a voto.

*Parágrafo Primeiro* - Os motivos que fundamentarem a rejeição da proposta de admissão do candidato pretendente a sócio poderão ser comunicados de forma privativa ao interessado;

*Parágrafo Segundo* - O candidato a sócio que tiver sua proposta recusada só poderá renová-la após 1 (um) ano da data de sua recusa.

**Artigo 10º** - São direitos dos sócios, quando quites com as suas obrigações sociais:

- I. Usufruir da condição de sócio, observadas as disposições deste Estatuto, dos Atos Regulamentares, das Resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

*25.01.2018*

*Domínio*

*Júnior*

*PF*

*JF*

- II. Frequentar a sede e dependências da APACE, utilizando suas acomodações esportivas e sociais;
- III. Trazer convidados para visitar e utilizar as dependências da APACE, observadas as restrições impostas pelos Atos Regulamentares;
- IV. Defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhes tenham sido impostas, nos termos deste Estatuto;
- V. Votar, quando comprovado o período mínimo de 3 (três) meses de filiação a APACE e ser votado, quando comprovado o período mínimo de 2 (dois) anos de filiação a APACE;
- VI. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- VII. Propor admissão de sócios nos termos deste Estatuto;
- VIII. Requerer, de acordo com o Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- IX. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da APACE, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico da APACE.

*Parágrafo Único.* Considera-se quite, o sócio em dia com as suas obrigações financeiras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**Artigo 11** - O sócio fundador e efetivo, poderá solicitar à Diretoria Executiva o ingresso de convidados para as reuniões sociais, culturais, esportivas e de lazer, responsabilizando-se pelo comportamento deles, bem como, quanto aos danos que estes vierem a causar e a sofrer.

**Artigo 12** - A carteira social é o documento hábil para identificação do sócio, bem como a informação do número de sua matrícula, caso o sócio não esteja momentaneamente com a referida documentação.

*Parágrafo Único.* O Documento de identificação do sócio poderá ser mudado para qualquer outro tipo que atenda ao objetivo, de acordo com a oportunidade e conveniência da Associação, que poderá utilizar-se inclusive de tecnologias e dispositivos mais modernos, que possuam a mesma finalidade.



**Artigo 13 - São deveres dos sócios:**

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Manter atualizado o pagamento da Taxa Mensal ou aportes periódicos, para os sócios classificados nos incisos III e IV do art. 5º, deste Estatuto;
- III. Zelar pelo patrimônio social, responsabilizando-se pelos danos causados por si, ou por seus convidados;
- IV. Apresentar, sempre que solicitada, a carteira de sócio;
- V. Comunicar à Diretoria qualquer alteração dos dados de sua ficha individual;
- VI. Manter nas dependências da APACE, conduta moral e social irrepreensível, comportando-se com urbanidade e respeito aos demais associados, empregados e prestadores de serviços;
- VII. Prestar colaboração a APACE, quando convocado;
- VIII. Atualizar sempre que necessário, ou quando solicitado pela APACE, os dados cadastrais junto a secretaria;
- IX. Não comercializar, demonstrar ou distribuir produtos alimentícios ou de consumo, tais como: calçados, roupas, confecções, bijuterias, perfumarias e/ou similares, aplicando-se ao sócio que insistir em descumprir a determinação, as penalidades previstas por este estatuto, conforme o capítulo III, Das Penalidades;
- X. Cumprir fielmente o disposto nos regulamentos internos.

*Assinatura*  
**Parágrafo Único.** É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

*Assinatura*  
**Artigo 14 -** O sócio poderá solicitar a suspensão total dos seus direitos e deveres decorrentes de sua filiação, quando comprovar, documentalmente, o afastamento do Estado da Paraíba, por período mínimo de 01 (um) e máximo



de 04 (quatro) anos, com a finalidade de desenvolver, provisoriamente, atividade profissional, educativa ou para tratamento de saúde.

*Parágrafo Único.* Caso o Sócio deseje de forma voluntaria e por própria iniciativa retirar o seu nome dos quadros de filiados da APACE, deverá preencher e protocolar uma ficha ofertada pela Secretaria da APACE. O pedido será encaminhado e deferido pela Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO III

#### DAS PENALIDADES

**Artigo 15** - O sócio que descumprir as obrigações previstas neste Estatuto, no Regimento Interno, nos Atos Regulamentares da Diretoria e do Conselho Fiscal, as deliberações da Assembleia Geral, bem como as normas de boa conduta, será punido com aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Eliminação.

*Parágrafo Primeiro* - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, que poderá recolher as carteiras dos sócios pelo prazo da suspensão infligida;

*Parágrafo Segundo* - Os sócios suspensos não poderão gozar dos direitos sociais previstos neste Estatuto. A punição, mesmo em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas a APACE;

*Parágrafo Terceiro* - Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito a plena defesa, em processo administrativo.

**Artigo 16** - As infrações cometidas pelo sócio serão objeto de um processo disciplinar, aberto por despacho do Presidente da Diretoria Executiva e julgado em reunião da Diretoria Executiva.

*Parágrafo Único.* A Diretoria Executiva, por ato do seu Presidente, poderá solicitar uma consultoria jurídica, para buscar orientação sobre o processo disciplinar em curso.

**Artigo 17** - Na aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, considerar-se-ão a natureza da infração e o dano que resultar para a APACE, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Advertência, para as pequenas faltas disciplinares;
- II. Fica sujeito ao pagamento de multa de até 10 (dez) vezes o valor da taxa mensal aquele que praticar falta que resulte em dano material a APACE;
  - a. A pena de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir a APACE dos prejuízos que houver causado;
  - b. O Infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento da multa, caso o pagamento não seja efetuado, terá os seus direitos sociais suspensos até o momento do efetivo pagamento.
- III. Suspensão dos direitos sociais pelo prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) dias, em progressão gradativa, nos casos de reincidência da falta punida com advertência e nas faltas graves, punidas anteriormente com suspensão, por violação das disposições Estatutárias, não incluídas nos casos de punição por eliminação, entendendo-se como tal:
  - a. Comportamento inadequado nas instalações da APACE;
  - b. Desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;
  - c. Falta que resulte em dano material a APACE, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o inciso II deste artigo;
  - d. Reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.
- IV. Eliminação do quadro social quando:



- a. Os Sócios que ficarem inadimplentes por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b. O associado ceder a carteira social ou comprovante de quitação das contribuições a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da APACE;
- c. Desviarem, de qualquer forma, os bens da APACE;
- d. Forem condenados a pena superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, por crimes dolosos inafiançáveis;
- e. Comparecerem as instalações da APACE acompanhados de pessoas indesejáveis ou incompatíveis com o meio social;
- f. Incorrerem em indisciplinas graves ou maus procedimentos, praticando atos que desabonarem ou afetarem o bom nome da APACE;
- g. Prestarem informações falsas à Diretoria Executiva em benefício próprio ou alheio.

**Artigo 18** - O sócio acusado de infração será notificado da abertura do processo disciplinar e do direito de apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do mesmo.

*Parágrafo Único.* A notificação citada no caput, poderá ocorrer por meio de AR, carta, e-mail ou mensagens por meio de aplicativo de comunicação, convidando o Associado a comparecer a sede e tomar ciência do fato.

**Artigo 19** – Decorrido o prazo de apresentação da defesa, exposto no Artigo 18, sendo apresentada ou não a defesa, a Diretoria Executiva deliberará sobre a infração, decidindo sobre a aplicabilidade da punição.

**Artigo 20** - Da decisão da Diretoria Executiva, nos casos de suspensão ou eliminação, caberá recurso, que deverá ser protocolado na Secretaria da APACE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão.

**Artigo 21** - Os recursos terão efeito suspensivo sob a pena imputada ao sócio, independente de pedido.

**Artigo 22** - As decisões da Diretoria Executiva que resultarem em imposição de penas, serão tomadas em escrutínio secreto, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

Página | 13

*Assinatura*

*Assinatura*

*Parágrafo Primeiro* - Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada;

*Parágrafo Segundo* - Nas decisões da Diretoria que houver confirmado ou aplicado a pena de eliminação, caberá recurso necessário, protocolado junto a Secretaria da APACE, respeitando o prazo previsto no Artigo 20.

**Artigo 23** - Consideram-se infrações administrativas as praticadas pelos Diretores ou Conselheiros, no exercício de suas atribuições Estatutárias, que importarem em prejuízos administrativos, materiais ou morais contra a APACE e/ou associado.

**Artigo 24** - As infrações administrativas serão punidas com a perda do cargo, mediante prévio processo administrativo instaurado pelo Diretor Presidente, nos casos onde o mesmo não compõe o polo passivo. O relatório será apresentado em Assembleia Extraordinária, convocada especificamente para este fim, sendo julgado e para condenação, é necessário a votação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes.

*Parágrafo Único.* Caso o investigado seja o Diretor Presidente, o mesmo será afastado provisoriamente de suas funções. Até o julgamento do processo administrativo por meio de Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

## CAPÍTULO IV

### DOS PODERES DA APACE

**Artigo 25** - São poderes da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE CEGOS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

*Parágrafo Único.* Os poderes mencionados neste estatuto são harmônicos e independentes entre si, devendo trabalhar de forma cooperativa e participativa, visando o bem-estar de todos os sócios e a efetiva consecução dos objetivos da APACE.

## SEÇÃO I

### *Da Assembleia Geral*

**Artigo 26** - À Assembleia Geral, é o órgão supremo da APACE, a qual compete privativamente:

- I. Eleger a cada 4 (quatro) anos, no mês de março, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Reformar o presente Estatuto;
- III. Apreciar e julgar, a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva, no final de cada exercício;
- IV. Determinar a dissolução da APACE, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações financeiras;
- V. Deliberar sobre assunto de interesse geral;
- VI. Decidir sobre alienação de bens da APACE, independentemente do valor do bem;
- VII. Autorizar operações de crédito, propostas pela Diretoria, independentemente da quantia a ser contratada;
- VIII. Destituir os administradores na forma deste Estatuto.

**Artigo 27** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos seguintes casos:

- I. Anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, com parecer do Conselho Fiscal, para apreciar e julgar a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício do ano anterior;
- II. A cada 4 (quatro) anos, no mês de março, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Artigo 28** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos quites, mediante pedido escrito



e fundamentado, dirigido à Diretoria Executiva, com cópia para o Conselho Fiscal.

*Parágrafo Primeiro* - Se a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal não tomar conhecimento do pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, os sócios poderão convocar diretamente a Assembleia Geral, observando o rito disposto no Art. 29 e 30, deste Estatuto;

*Parágrafo Segundo* - Deve ser publicado, de forma prévia, o calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

**Artigo 29** - A Assembleia Geral será convocada por edital, afixado nas dependências internas da APACE, e publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, devendo ser publicado 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia.

*Parágrafo Único.* O edital de convocação deverá ser também afixado no quadro de aviso localizado na portaria da APACE a fim de que todos os associados possam ter acesso. Assim como no site oficial e redes sociais da APACE.

**Artigo 30** - A Assembleia Geral deliberará, validamente, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, com qualquer número de sócios quites com as obrigações financeiras previstas neste Estatuto.

*Parágrafo Primeiro* - A hipótese do presente no caput deste artigo não se aplica ao disposto no art. 26, II e IV, deste Estatuto;

*Parágrafo Segundo* - Considerar-se-á quite, para todos os efeitos, o associado que, na data da assembleia, não estiver atrasado em suas obrigações financeiras até o dia dez do mês subsequente.

**Artigo 31** - O edital de convocação da Assembleia Geral fixará, desde logo, o horário das 2 (duas) convocações estatutárias, devendo, existir entre as convocações o lapso temporal mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma convocação e outra.

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

Página | 16

*Assinatura*



**Artigo 32** - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da APACE que, após verificar a regularidade da reunião, pedirá aos associados presentes que aclamem um associado para presidir os trabalhos e outro para secretariá-los.

*Parágrafo Único* - Não poderão presidir ou secretariar a Assembleia Geral membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da APACE.

**Artigo 33** - Não poderão ser discutidos na Assembleia Geral assuntos que não constem expressamente do edital de convocação.

**Artigo 34** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, consignados em ata que será assinada pela mesa e pelos sócios presentes.

*Parágrafo Único* - A ata será disponibilizada, via e-mail, para todos que manifestarem interesse ou apresentada na secretaria da APACE, onde ficará arquivada, todas as vezes que for solicitada por algum sócio.

**Artigo 35** - A Assembleia Geral, por escrutínio secreto em casos de multiplicidade de chapas inscritas, e por aclamação em caso de chapa única, elegerá no período previsto no artigo 27, II, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

## SEÇÃO II

### *Da Diretoria Executiva*

**Artigo 36** - A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

**Artigo 37** - A Diretoria Executiva dispõe ainda, das seguintes assessorias:



- I. Assessoria de Administração e Patrimônio;
- II. Assessoria de Cultura, Esporte e Lazer;
- III. Assessoria de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência Visual, Inclusão Social e Acessibilidade;
- IV. Assessoria de Convênios, Programas, Projetos e Articulação Institucional;
- V. Assessoria de Comunicação Social;
- VI. Assessoria Jurídica.

**Artigo 38** – Os cargos de Assessoria previstos no artigo 37, são de livre nomeação e destituição por parte do Presidente da Diretoria Executiva.

**Artigo 39** - Só deverão ser indicados para os cargos da Diretoria Executiva, os sócios quites com as suas obrigações sociais e financeiras.

**Artigo 40** - Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, salvo no caso do impedimento previsto no art. 5º e incisos, cumulado com o Art. 39, deste Estatuto.

*Parágrafo Primeiro* - Na ausência do Vice-Presidente ou na hipótese de renúncia do Presidente e Vice-Presidente, conjuntamente, ou ainda, no caso de renúncia coletiva ou cassação de mandato da Diretoria Executiva, assumirá a direção da APACE, o Presidente do Conselho Fiscal, com poderes para convocar novas eleições de forma imediata, e nomear junta Governativa que administrará a APACE até a posse do novo Presidente;

*Parágrafo Segundo* - A renúncia conjunta do Presidente e Vice acarretará automaticamente a cessação do mandato dos demais membros da Diretoria Executiva. Assim como de todos os cargos de assessoria nomeados pelo Presidente.

**Artigo 41** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

**Artigo 42** - Perderá o mandato o integrante da Diretoria Executiva que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justo.



**Artigo 43 - Compete à Diretoria Executiva:**

- I. Administrar a APACE, zelando pelos seus bens e interesses e promovendo o seu engrandecimento por todos os meios que julgar conveniente;
- II. Encaminhar para votação em Assembleia Geral as propostas de admissão de novos sócios;
- III. Aplicar aos sócios as penalidades previstas no art. 15, deste Estatuto;
- IV. Realizar operações de crédito autorizadas pela Assembleia Geral;
- V. Prestar, anualmente, contas de sua administração ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer e submeter à Assembleia Geral, para aprovação. Além da apresentação de balancetes e demonstrativos mensais com divulgação ampla entre os associados;
- VI. Criar, se necessário, departamento, visando ao maior dinamismo ou descentralização das atividades sociais;
- VII. Notificar o sócio com inadimplência superior a 180 (cento e oitenta) dias para purgar sua mora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do título;
- VIII. Acatar os pedidos de desligamento dos associados da APACE;
- IX. Anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, apresentar relatório de atividades da diretoria, referente ao exercício do ano anterior.

*Parágrafo Único.* A Diretoria Executiva fica autorizada a realizar, anualmente, uma ou mais operações de crédito, dentro de sua alçada estatutária e nos limites de sua competência.

**Artigo 44** – Os cargos de Direção Executiva, elencados no Artigo 36, incisos I a VI, possuem mandato com duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

*g. almeida*

*D. m. m. 16*

*sb*

*sb*

*sb*

### SEÇÃO III

#### *Das Atribuições Dos Diretores*

**Artigo 45** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, além de outras atribuições inerentes ao seu cargo:

- I. Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento ou quaisquer documentos que envolverem responsabilidade financeira;
- II. Assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, os Títulos Sociais e editais de convocação de competência de Diretoria;
- III. Presidir reuniões de Diretoria e convocá-las extraordinariamente;
- IV. Representar a APACE, ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;
- V. Delegar, quando necessário, atribuições a outros membros da Diretoria;
- VI. Rubricar os livros e documentos oficiais;
- VII. Encaminhar a Diretoria Executiva recursos interpostos contra decisões da Diretoria;
- VIII. Acatar os pedidos de desligamento de Sócios.

**Artigo 46** - Compete ao Vice-Presidente, pela ordem:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;
- II. Colaborar com o Presidente na organização do plano de trabalho, relatório, regulamentos, registros e instruções.

*Parágrafo Único.* Além das atribuições acima, poderá o Vice-Presidente receber poderes temporários que lhes sejam expressamente atribuídos pelo Presidente.

**Artigo 47** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Incumbir-se da organização do expediente da Diretoria e da Assembleia Geral;



- II. Redigir e assinar os editais de convocação de competência da Diretoria;
- III. Manter, em ordem, sob sua inteira responsabilidade, os arquivos e livros da secretaria;
- IV. Redigir as atas de todas as reuniões.

**Artigo 48 - Compete ao Segundo Secretario, pela ordem:**

- I. Substituir o Primeiro Secretario em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;
- II. Colaborar com o Primeiro Secretario na execução de suas responsabilidades junto a APACE.

**Artigo 49 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I. Gerenciar o serviço de tesouraria, informando à Diretoria as questões que digam respeito a assuntos financeiros;
- II. Levantar os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária para o ano subsequente, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;
- III. Ter, sob sua guarda e inteira responsabilidade, os livros de contabilidade e documentos de caixa;
- IV. Organizar, conferir e pagar, desde que autorizado pelo Presidente, as contas de responsabilidade da APACE;
- V. Assinar, com o Presidente, cheques, contratos e documentos de operações financeiras;
- VI. Publicar, mensalmente, o balancete da receita e despesa, afixando-o em local próprio da APACE.

**Artigo 50 - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;
- II. Colaborar com o Primeiro Tesoureiro na execução de suas responsabilidades junto a APACE.



## SEÇÃO IV

### *Das Atribuições Dos Assessores*

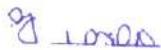
**Artigo 51** – Os cargos de Assessoria, previstos no Artigo 37 deste Estatuto, serão nomeados por livre iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva.

**Artigo 52** - Compete a Assessoria de administração e patrimônio:

- I. Gerenciar os recursos humanos e patrimoniais da APACE;
- II. Zelar pela conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis da APACE;
- III. Responsabilizar-se pela compra de materiais, sempre que necessário e com a devida aprovação da Diretoria;
- IV. Providenciar relações dos bens móveis e imóveis da APACE sempre ao final de cada gestão ou quando lhe for solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- V. Providenciar o tombamento dos bens móveis e imóveis da APACE.

**Artigo 53** - Compete a Assessoria de cultura, esporte e lazer:

- I. Planejar e submeter à diretoria e Assembleia Geral da APACE, um calendário anual das atividades culturais, desportivas e de lazer;
- II. Promover atividades culturais visando a interação entre os sócios da APACE, incentivando também a participação do público infanto juvenil;
- III. Realizar eventos visando divulgar os talentos artísticos e culturais dos sócios da APACE perante a sociedade em geral, como forma de inclusão social e de busca de oportunidades de trabalho para tais artistas e artesãos;
- IV. Cuidar para que os associados participem das atividades desportivas visando a inclusão social da pessoa cega ou de baixa visão à sociedade através do Esporte;





- V. Participar sempre que possível, de eventos regionais, nacionais e internacionais nas áreas culturais e desportivas que estejam relacionadas a pessoas cegas;
- VI. Promover encontros e excursões para os sócios da APACE visando conferir-lhes momentos de lazer;
- VII. Participar, sempre que requisitado pela Diretoria, de outras atividades da APACE.

**Artigo 54** – Compete à Assessoria de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência Visual, Inclusão Social e Acessibilidade:

- I. Promover eventos visando esclarecer aos associados da APACE quanto aos seus direitos, com a finalidade de que possam buscar com tais conhecimentos, a inclusão social plena;
- II. Promover eventos e buscar os meios de comunicação convencionais ou virtuais, no sentido de remover as barreiras que dificultam ou impedem a inclusão social plena da pessoa com deficiência visual, previstas na legislação vigente. Assim como, incentivar o público infanto juvenil a participar das ações promovidas pela APACE;
- III. Buscar, dentro de suas atribuições, conscientizar à sociedade quanto às potencialidades da pessoa com deficiência visual, visando a inclusão desta no mercado do trabalho e o acesso à renda;
- IV. Prestar contas à Diretoria, anualmente, de suas atividades e dos resultados práticos decorrentes de suas ações.

**Artigo 55** - São atribuições da Assessoria de Convênios, Programas, Projetos e Articulação Institucional:

- I. Manter contatos com instituições, serviços e programas de capacitação e profissionalização, visando o estabelecimento de uma política de capacitação e emprego para as pessoas cegas ou com baixa visão;
- II. Planejar e submeter à Diretoria da APACE, propostas de convênios e programas voltados ao engajamento da Pessoa com deficiência visual no mercado de trabalho;

*Damro*

*JR*

*LB*

*AF*

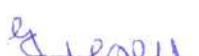
- III. Promover o intercâmbio com outras instituições congêneres, visando trocar informações e de práticas bem-sucedidas, para, sendo o caso, adotá-las na APACE;
- IV. Buscar apoio em organismos nacionais e internacionais, empresas públicas e privadas, entidades associativas e no Poder Público em geral, para angariar recursos técnicos, tecnológicos, humanos, financeiros, além de outros, com a finalidade de atender melhor os sócios da APACE;
- V. Participar de outras atividades da APACE, sempre que requisitado pela Diretoria.

**Artigo 56 - São atribuições da Assessoria de Comunicação Social:**

- I. Divulgar as atividades da APACE nos canais de mídia disponibilizados pela APACE;
- II. Avaliar a evolução das atividades ao longo de sua implantação, possibilitando alternativas de correção;
- III. Programar as ações comunicacionais a serem desenvolvidas pela organização.

**Artigo 57 – São atribuições da Assessoria Jurídica:**

- I. Orientar o associado em litígios;
- II. Orientações para recursos em eventuais processos, como os decorrentes de multas ou autuações;
- III. Elaboração do estatuto da entidade e seu registro nos órgãos competentes;
- IV. Realização do trabalho de Compliance legal, voltado para a atualização constante da APACE as normas do Terceiro Setor, permitindo assim a captação de recursos públicos e privados;
- V. Acompanhamento de reuniões, assembleias, congressos e outros eventos do segmento representado.





**Artigo 58** - Os Assessores apresentarão de forma semestral, relatórios de gestão, informando suas atividades à Diretoria.

## SEÇÃO V

### *Do Conselho Fiscal*

**Artigo 59** - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que atuarão respeitando os princípios expostos no parágrafo único do Artigo 25 deste estatuto, preferencialmente contadores, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, atuando de forma autônoma, tendo por incumbência:

- I. Examinar, mensalmente, o balancete da APACE e encaminhá-lo, com parecer, para aprovação em Assembleia Geral;
- II. Dar parecer sobre as contas da APACE em cada exercício encerrado, encaminhando-o a Assembleia Geral para aprovação final;
- III. Fiscalizar operações de crédito incluídas na competência da Diretoria;
- IV. Auditá-la, periodicamente, a tesouraria da APACE, por, pelo menos, 6 (seis) vezes ao ano.

*Parágrafo Único.* É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998.

**Artigo 60** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que necessário, para cumprimento das atribuições previstas no artigo anterior.

**Artigo 61** - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá um dos seus membros para presidir os trabalhos.

- I. O Conselho Fiscal deve ter o seu funcionamento regulado por regimento interno;
- II. É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros de cargos de direção da APACE.

*Yerlin*

*Dom '09*

*John*

*John*

*John*



## CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 62** - A Assembleia Geral, elegerá, por escrutínio direto e secreto, sempre que houver mais de uma chapa registrada, e no período previsto no artigo 27, inciso II deste Estatuto, os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

*Parágrafo Único.* Havendo apenas uma chapa registrada, esta será eleita por aclamação e empossada, para exercer os cargos, pelo prazo previsto no artigo 71 deste Estatuto.

**Artigo 63** - O processo eleitoral será conduzido e regulamentado por uma Comissão Eleitoral, constituída até 30 (trinta) dias antes das eleições.

*Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) sócios que não sejam candidatos nem estejam exercendo algum cargo nos poderes da APACE, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;*

*Parágrafo Segundo - Na primeira reunião da Comissão Eleitoral, os 3 (três) membros titulares escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;*

*Parágrafo Terceiro - As decisões da Comissão Eleitoral, tomadas por maioria de seus membros titulares, serão soberanas, autônomas e irrecorríveis;*

*Parágrafo Quarto - Após escolha e formação da Comissão Eleitoral, a lista com o nome dos membros escolhidos será afixada no quadro de avisos na entrada da APACE, bem como nas dependências internas;*

*Parágrafo Quinto - A eleição deve ser convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes. Assim como nas redes sociais, site e mural da APACE.*

**Artigo 64** - Para cada órgão da APACE, deverão ser apresentadas chapas completas e subscritas pelos candidatos e entregues, contra recibo, à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para realização das eleições.

*Parágrafo Primeiro* - As chapas registradas serão publicadas, no dia do seu recebimento, no quadro de avisos, na entrada da APACE e nas dependências internas;

*Parágrafo Segundo* - A chapa que se utilizar de artifícios escusos, ardilosos e ilegais para captação de votos será desclassificada após o julgamento pela comissão eleitoral no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando seus componentes sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto e demais legislações que se fizerem necessárias.

**Artigo 65** - Qualquer sócio efetivo, quite com suas obrigações financeiras e sociais, poderá solicitar à Comissão Eleitoral a impugnação do registro de chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação do registro, por meio de petição fundamentada.

*Parágrafo Único*. Após a solicitação de impugnação da chapa e comunicada da mesma, a chapa tem direito a defesa previa do direito de participar da eleição. O prazo para apresentação de defesa é de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ser prorrogado.

**Artigo 66** - A Comissão Eleitoral julgará as solicitações de impugnação e as defesas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a apresentação de defesa da chapa impugnada.

**Artigo 67** - As eleições serão realizadas no último domingo do mês de março, salvo em caso de extrema necessidade e justificada motivação, quando será fixada nova data a ser divulgada no quadro de avisos da APACE, assim como nas redes sociais e onde mais se fizer necessário.

*Parágrafo Primeiro* - Somente poderão votar os sócios adimplentes até o dia 10 (dez) anterior ao mês eleitoral, ficando impossibilitado aquele sócio que em débito solicitar acordo com parcelamento para até 3 (três) meses antes da data da eleição;

*Parágrafo Segundo* - Deve ser adotado um sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e a apuração deve ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação, fiscais de chapa e comissão eleitoral.

**Artigo 68** - Os candidatos, todos maiores de 18 (dezoito) anos, deverão estar quites com as suas obrigações financeiras e sociais.





*Parágrafo Primeiro* - O candidato a presidente da APACE, deverá ser obrigatoriamente pessoa cega ou com baixa visão e deverá ter comprovado no mínimo 3 (três) meses de atividade na APACE e na defesa dos interesses de pessoas com deficiência visual;

*Parágrafo Segundo* - Não poderão candidatar-se os sócios que estiverem cumprindo penalidade disciplinar prevista neste Estatuto;

*Parágrafo Terceiro* - Não poderão candidatar-se os sócios que forem condenados em ação penal em Segundo grau de jurisdição;

*Parágrafo Quarto* - É terminantemente vedada a participação de políticos em exercício de mandatos, para integrar as chapas registradas;

*Parágrafo Quinto* - Qualquer membro integrante da diretoria eleita, desejando candidatar-se a cargo político durante o período que integrar a gestão, deverá imediatamente se desincompatibilizar do cargo;

*Parágrafo Sexto* - É vedado ao sócio, que por ventura seja fornecedor de produtos ou serviços da APACE, exercer cargo de coordenação ou direção;

*Parágrafo Sétimo* - Não poderão se candidatar a cargo de diretoria os sócios que tenham sido punidos com pena de eliminação em associação congênere, nos últimos 5 (cinco) anos;

*Parágrafo Oitavo* - É vedada à eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção do Presidente ou dirigente máximo da APACE, na eleição que o suceder, conforme o disposto no §3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1988.

**Artigo 69** - Logo após o encerramento da apuração da votação, a Comissão Eleitoral proclamará os nomes constantes da chapa vencedora e dará a posse.

*Parágrafo Único*. Após a eleição e posse dos integrantes da chapa vencedora, a Diretoria Executiva anterior deverá realizar a transição para a Diretoria Executiva eleita, repassando informações que forem solicitadas.

**Artigo 70** - Todos os cargos eletivos ou nomeados, previstos neste Estatuto, serão exercidos gratuitamente, sem direito a quaisquer honorários, verbas de representações ou mesmo preços especiais nos serviços sociais, esportivos, bares e restaurantes, bem como a cortesias para os eventos festivos.



**Artigo 71** - O mandato dos cargos eletivos, previstos neste Estatuto, será de (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

*Parágrafo Único.* O mandato se inicia no dia da eleição, sendo dada a posse dos novos membros.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

**Artigo 72** - O patrimônio da APACE é constituído pelos bens que atualmente o integram e pelos que vierem a ser adquiridos, devidamente tombados pela diretoria de patrimônio.

**Artigo 73** - Constituem fontes de receitas da APACE:

- I. Aportes financeiros mensais ou periódicos pagos pelos Sócios Contribuintes e Efetivos;
- II. Taxas e contratos de locação pela utilização de espaços da APACE;
- III. Donativos, subvenções, doações e legados de entidades públicas ou particulares, ou de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendas de iniciativa que a APACE venha a tomar dentro de suas finalidades;
- V. Recursos oriundos de projetos de captação, tendo por objeto editais e leis de incentivos fiscais, podendo ser públicos ou privados, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

**Artigo 74** - As receitas e despesas previstas para cada exercício constarão de orçamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 75** - O ano financeiro coincide com o ano civil.

ANEXO

R. am. 10

## CAPÍTULO VII

### DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

**Artigo 76** – Com o objetivo de instrumentalizar o controle social da APACE, serão criados e mantidos de forma permanente da APACE:

- I. Uma ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade. Com atuação de forma virtual, por meio do nosso site e presencial, em nossa sede;
- II. Serão disponibilizados em nosso site, informações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- III. A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente.

**Artigo 77** - Respeitando a previsão do Art. 3º, Parágrafo Primeiro, compete a APACE disponibilizar e manter em seu sitio eletrônico, no mínimo, com as seguintes informações e documentos:

- I. Publicação de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, sem respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II. Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentaria;
- III. Publicação anual dos balanços financeiros;
- IV. Relatório de gestão e de execução orçamentaria, atualizados periodicamente;
- V. Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

- VI. Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VII. Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- VIII. Deverá ser criada a Ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade;
- IX. Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

*Parágrafo Único.* Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade.

**Artigo 78** - Para efeito do cumprimento do previsto no artigo anterior, considera-se sítio eletrônico página de domínio próprio da entidade criada na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso. Devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- II. Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- III. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV. Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- V. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;



- VI. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

**Artigo 79** - A prestação de contas observará no mínimo:

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- IV. A APACE deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- V. Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

*Parágrafo Primeiro* - A APACE deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

*Parágrafo Segundo* - A APACE deverá pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

*Parágrafo Terceiro* - No caso de dissolução da APACE, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica.



## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 80** – O aporte mensal, previsto neste estatuto, receberá como qualificação o termo mensalidade, que no caso de pagamento mensal, será determinado o valor pela Diretoria. Assim como, poderá ser majorada, sempre que houver mudança no padrão monetário ou quando as condições da sociedade o exigirem.

**Artigo 81** - A reforma do presente Estatuto proceder-se-á da seguinte forma:

- I. A Assembleia Geral será convocada, extraordinariamente, na forma deste Estatuto, pela Diretoria Executiva ou por um quinto, no mínimo, dos sócios para deliberar acerca de proposta de reforma parcial ou total do Estatuto, devendo ser amplamente divulgada através de redes sociais, e-mails, cartazes e quadro de aviso na entrada da APACE, dependências internas e onde mais se fizer necessário;
- II. A reforma ocorrerá, imediatamente, em reunião única da Assembleia Geral, ou, quando por decisão de metade mais um dos presentes o projeto for entregue a uma comissão de 5 (cinco) sócios efetivos para análise e parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo a proposta de reforma será posta em pauta para deliberação da Assembleia Geral;
- III. O projeto de reforma, quando de sua discussão pelo plenário, será analisado por capítulos, não se admitindo análise de disposições já aprovadas, salvo em caso de flagrante contradição do texto estatutário;
- IV. Para as deliberações de que trata o presente artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 82** - As alterações efetivadas neste Estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, não gerarão qualquer tipo de

DAMIÃO ROBSON SOUSA RAMOS  
Presidente

MARCELO EDUARDO DE MELO SILVA

Advogado – OAB/PB nº 26.828

 TOSCANO DE BRITO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-013637

Reconhecido por semelhança à firma de  
DAMIÃO ROBSON SOUSA RAMOS\*\*\*\*\*  
Dou fé Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB,  
08/11/2022 10:59:41  
SELO DIGITAL: ANP89685-73NT  
Para consulta, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>  
EMOL: 11 28 FARFEN: 2/26 FEPJ: 0,34 ISS: R\$ 0,56

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-000  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br



Marcelo Eduardo de M. Silva  
ADVOGADO / ADVOCACIA  
OAB/PB Nº 26.828

VINICIUS RIZZUELO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

 TOSCANO DE BRITO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

VERBAÇÃO.  
Documento protocolado sob nº 814514 e registrado no Livro  
A 1117 sob nº 814514 e folha 043 e arquivado neste Serviço.  
Este documento é uma averbação ao Reg. 046755 Liv. A-0023 Fol. 278  
Certifico e dou fé. João Pessoa - PB, 16/11/2022 15:28:02  
SELO DIGITAL: ANP16815-JG06  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMOL: R\$ 426,99 FARFEN: R\$ 0,15 FEPJ: R\$ 56,40  
ISS: R\$ 14,10

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-000  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE